Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.381 - MG (2018/0331440-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - SINDIFES
ADVOGADOS	:	CARLOS FREDERICO GUSMAN PEREIRA - MG039478
		MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579
		TIAGO JONAS GONÇALVES TOMAZ DE AQUINO - MG131829
		BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948
AGRAVANTE	:	DALMIR FRANCISCO
AGRAVANTE	:	JANE TANIA BARBOSA
AGRAVANTE	:	LUIZ CESAR FONSECA ALVES
AGRAVANTE	:	MARIA BEATRIZ MOREIRA ALKMIM
AGRAVANTE	:	MARINA CAETANO BRETZ
AGRAVANTE	:	MARIA DA CONCEICAO BATISTA
AGRAVANTE	:	MAURO LUCIO DA SILVA
AGRAVANTE	:	NAIR DURAES DO CARMO
AGRAVANTE	:	TEREZINHA JULIA DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE	:	ZILDA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE	:	CASSIO MURILO FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE	:	JOSE GUALBERTO QUEIROZ
AGRAVANTE	:	MARCIA DANIELLE SODRE DE ALMEIDA
AGRAVANTE	:	MARIA DA LUZ DE MELO
AGRAVANTE	:	NEUSA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE	:	GISLENE MARIA DA SILVA LADISLAU
AGRAVANTE	:	GLAUCIA CAPORALI SOARES
AGRAVANTE	:	MARIA ANTONIA DE SOUZA
AGRAVANTE	:	JOAO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARCO ANTONIO MOREIRA
AGRAVANTE	:	MARIA MAZZARELLO BARBOSA
AGRAVANTE	:	THERESINHA DE JESUS CHAVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	DILSON DA SILVA
AGRAVANTE	:	ED CARLOS DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 03/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 932, III, DO CPC/2015 E 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RISTJ. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a

incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

2. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial impede o conhecimento do agravo, nos termos do disposto no art. 932, III, do CPC/2015, c/c o princípio estabelecido na Súmula 182/STJ.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator